

EMENDA - NR 9/2020

Autoria: MARIM PIRES

Caldas Novas, GO, 15 de Junho de 2020

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 31 DE
JANEIRO DE 2020.**

(Do Vereador Marim Pires)

Modifica dispositivo do Projeto de
Lei em
epígrafe.

Altera-se o *caput* do art. 9-E, inserido pelo art. 5º do Projeto de Lei em
apreço, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 9-E. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, após
prévia autorização legislativa, normas referentes a organização e
operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa
Idosa."*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo incluir
a exigência de prévia autorização legislativa para o estabelecimento
de normas referentes a organização e operacionalização do Fundo
Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Por essas fortes razões, solicitamos o apoio dos ilustres
Colegas Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Caldas Novas, 15 de junho de 2020.

Vereador **MARIM PIRES**

Partido Social Cristão